

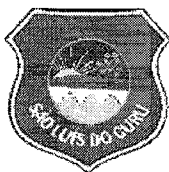
## AUTORIZAÇÃO

Fica, a Comissão de Licitação, autorizada a proceder à abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação de acordo com TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, para a **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCOS SOCIAIS NESTE PERÍODO DE PANDEMIA COVID-19, DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE**, junto a Secretaria de Assistência Social, com recursos próprios do Município, dotação **08.244.0148.2.105.0000 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**, elemento de despesa **3.3.90.32.00 MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**, nos termos do parágrafo único, do artigo Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

São Luís do Curu - CE, 07 de Abril de 2020.

*Renata Pimentel Abreu Barroso Moura*

RENATA PIMENTEL ABREU BARROSO MOURA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

**1 – OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCOS SOCIAIS NESTE PERÍODO DE PANDEMIA COVID-19, DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU – CE.

### 2 - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
01	CONTENDO: 02 UND – Açúcar refinado de primeira qualidade embalado em pacote de 01(um) kg; 03 UND – Arroz Branco longo fino tipo 1 embalado em pacote de 01(um) kg; 02 UND – Feijão de corda tipo 1 de primeira qualidade embalado em pacote de 01 (um) kg; 01 UND – Óleo de soja refinado em embalagem de 900ml; 01 UND – Sal refinado e iodado, embalagem primária de 01 (um) kg; 01 UND – Biscoito doce tipo Maria de 400g; 01 UND – Biscoito tipo cream cracker ou similar 400g; 02 UND – Leite em pó integral, embalagem 200g; 02 UND – Macarrão tipo espaguete com sêmola embalagem em pacote de 500g; 02 UND – Farinha de Milho Flocada pré-cozida embalagem de 500g.	UND	1.500

### 3 – JUSTIFICATIVA

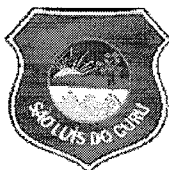
A presente aquisição de **CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS**, é destinada ao enfrentamento de **SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCOS SOCIAIS** de importância internacional decorrente do COVID-19 (**Corona Vírus**), viabilizando ações que contribuam para a não contaminação, garantindo-lhes alimentação básica, e com isso melhores condições de Saúde, àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social como citado acima, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

As aquisições previstas neste termo estão fundamentadas no Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

### 5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA PARA AQUISIÇÃO

A opção da escolha pela aquisição por Dispensa de Licitação decorre da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, situação extrema que



reclama providência ágeis para atendimento a necessidade de aquisições urgentes, sendo então essa modalidade é a que melhor se coaduna com o planejamento institucional rápido e urgente, inclusive no que se refere a logística de suprimento.

Como benefícios resultantes desta Aquisição, espera-se melhor atender às demandas da sociedade junto a Assistência Social do Município, agilizar e conferir melhor alimentação aos assistidos, por meio da disponibilidade de Cestas Básicas de Alimentação.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1.1-** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**6.1.2-** Fiscalizar e acompanhar a entrega das CESTAS BÁSICAS objeto contratual;

**6.1.3-** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos e materiais objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**6.1.4-** Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Assistência Social, conforme o acordado.

### **6.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.2.1-** Entregar as CESTAS BÁSICAS de acordo com o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual;

**6.2.2-** Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

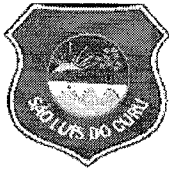
**6.2.3-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**6.2.4-** Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

### **6.3 - DA ENTREGA DO OBJETO**

**6.3.1.** O prazo de entrega dos itens do Contrato é de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.3.2.** A CONTRATADA obriga-se a entregar as CESTAS BÁSICAS objeto desta licitação, no endereço Rua Rochael Moreira, S/N, centro, CEP: 62.665-000, São Luís do Curu – CE, nos prazos estabelecidos no item **6.3.1** deste contrato.



**6.3.3.** A CONTRATADA deverá entregar as CESTAS BÁSICAS de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO da dispensa nº **001/2020 - SEMAS**, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de notificação.

**6.3.4.** Os pedidos de prorrogação de prazos de entrega serão dirigidos à Secretaria de Assistência Social.

**6.3.5.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Assistência Social, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **6.4 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REALINHAMENTO**

**6.4.1-** Os preços são firmes e irrevogáveis;

**6.4.2 -** Poderá haver revisão ou realinhamento dos valores contratuais com base na teoria da imprevisão, na forma do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

#### **6.5 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**6.5.1-** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme o disposto no Art. 4º - I da Medida Provisória nº 926/2020 de 20 de março de 2020.

#### **6.6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.6.1-** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

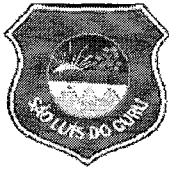
b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE em assinar o contrato dentro do prazo de 01 (um) dia, contado da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos e materiais, até o limite de 10 (dez) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Assistência Social, em caso de atraso na entrega superior a 10 (dez) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Assistência Social do Município de São Luís do Curu - CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



52 ✓

- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de São Luís do Curu - CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## 7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1-** Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Assistência Social do Município de São Luís do Curu - CE, que atestará a entrega do objeto licitado.

**7.2-** Caso os produtos e materiais sejam aprovados pela Secretaria de Assistência Social, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

## 8 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

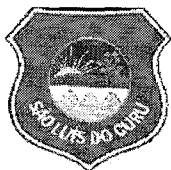
**8.1-** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do próprio município sob a dotação orçamentária **08.244.0148.2.105.0000 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**, elemento de despesa **3.3.90.32.00 MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**.

## 9 - DOS VALORES CONTRATUAIS

**9.1** – Os valores contratuais foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada pelo Setor de Compras Municipal, obtendo o menor preço segundo a realidade mercadológica atual.

*Renata Pimentel Abreu Barroso Moura*

RENATA PIMENTEL ABREU BARROSO MOURA  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará  
Gestão 2017/2020

53

## AUTUAÇÃO

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020-SEMAS

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE E RISCOS SOCIAIS NESTE PERÍODO DE PANDEMIA COVID-19, DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU – CE.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

São Luís do Curu - CE, 07 de Abril de 2020.

OTACILIO PINHO JUNIOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PORTARIA n° 114/2019

*Dispõe sobre a nomeação da composição dos membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Luís do Curu e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU, do Estado do Ceará. Francisco Cipriano de Almeida, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica deste Município, a Lei Municipal n° 670/2017 de 10 de fevereiro de 2017 e considerando o disposto no art. 51 da Lei federal n° 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR os seguintes servidores para ocupar as funções de presidente e seus respectivos membros para constituição da Comissão Permanente de licitações da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, a saber:

PRESIDENTE	OTACILIO PINHO JÚNIOR, CPF: 049.164.423-00
MEMBROS	VALDIRENE FERREIRA CUNHA, CPF: 938.597.503-15
	LUIZA SILVA ALMEIDA PACHECO, CPF: 803.178.803-06
SUPLENTE	FRANCISCA DE SOUSA ABREU, CPF: 495.541.743-49

**Art. 2º.** Os membros que atuarão no certame serão, sempre, em no mínimo de 03 (três) integrantes.

**Art. 3º.** No caso de substituição de algum integrante pelo suplente, automaticamente, o primeiro assume a vaga remanescente.

**Art. 4º.** A investidura dos integrantes da comissão acima designada não excederá a 01 (um) ano, a partir de 01/04/2019 a 01/04/2020, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subsequente.